

CONTRATO Nº 003/2017

Termo de contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT** e a empresa **VIAÇÃO ROSA LTDA-EPP**, referente à **Contratação de empresa especializada em locação de veículos do tipo ônibus, para transporte de alunos que compõem a CÂMARA MIRIM DE SINOP, dentro do município de Sinop – Trajeto Escolas/Câmara Municipal/Escola, cerca de 51 (cinquenta e uma) viagem.**

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, 1.835; Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **ADEMIR ANTONIO BORTOLI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 3716773-8 SSP/PR e do CPF 616.835.749-15, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **“CONTRATANTE”** e, de outro lado, a empresa **VIAÇÃO ROSA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.552.818/001-91, com sede na Av. das Acácias nº 1818 Setor Comercial na cidade de Sinop - Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **DANIELA DENARDI ROSA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Av. dos Tarumãs, 859, Apart. nº 02, Centro, Chácara 287 Bairro Jd Maria Carolina CEP 78554-180, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. nº 33.036.412-1 SSP/SP e CPF/MF nº 334.337.328-17, doravante denominada **“Contratada”**, vencedora da Cotação de preço, sob a modalidade de compra informal, firmam o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal 2103/2015, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada em locação de veículos do tipo ônibus, para transporte de alunos que compõem a CÂMARA MIRIM DE SINOP, dentro do município de Sinop – Trajeto Escolas/Câmara Municipal/Escola, cerca de 51 (cinquenta e uma) viagem, pela CONTRATADA, descritos em sua proposta de preço, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

1.3 - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, será observada a comprovação por parte da Contratada do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social, CNDT), (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93).

1.4 - As consultas a que se refere o item anterior deverão ser repetidas antes da ordem de serviço da Locação dos Ônibus ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre de Cotação de preço compra informal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas legais vigentes.

Cláusula Terceira - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A CÂMARA MUNICIPAL pagará à contratada, pelos serviços prestados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos na execução dos serviços de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste instrumento.

Item	Qtd.	Produtos	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	51	Viagens de Ônibus – dentro do município – Trajeto escolas/Câmara Municipal. Serão realizadas 03 viagens nos dias 26/04/2017, 03/05/2017, 24/05/2017, 07/06/2017, 21/06/2017, 05/07/2017, 02/08/2017, 23/08/2017, 06/09/2017, 20/09/2017, 04/10/2017, 18/10/2017, 01/11/2017, 22/11/2017, 06/12/2017 e 20/12/2017.	R\$ 344,00	R\$17.544,00
TOTAL			R\$17.544,00	

3.2. A contratante pagará à contratada, o valor global de **R\$ 17.544,00** (Dezessete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) pela Contratação de empresa especializada em locação de ônibus.

3.3. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da Secretaria de Educação a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, que será encaminhada à para pagamento após devidamente atestada.

3.4. Será observado o prazo de até 30 (**trinta dias**), para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela CÂMARA MUNICIPAL.

3.5. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal.

Cláusula Quarta - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Câmara Municipal de Sinop, na seguinte dotação orçamentária: 01.01.001.031.010.2003.33.90.39.0000.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

Cláusula Sexta - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

6.2. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

7.1. Após a assinatura do Contrato, a Contratante enviará Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, autorizando a Contratada a realizar os serviços, de acordo com o estipulado, juntamente com o planejamento, sob a coordenação da CÂMARA MIRIM DE SINOP.

7.2. A Contratada deverá realizar os serviços obedecendo às datas e condições estipuladas no Cronograma de Viagem, disponibilizado pela Câmara Mirim.

7.3. Caso a comissão de fiscalização verifique que o veículo apresentado não atende às exigências legais, deverá comunicar formalmente à empresa a ser contratada, que deverá promover as referidas substituições no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data da notificação.

7.4. Durante a execução contratual, a contratada deverá manter os veículos em boas condições mecânicas e operacionais para os fins a que se destinam, bem como deverá manter em serviço condutor devidamente habilitado na forma da legislação vigente.

7.5. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão atender, no mínimo, as características abaixo:

7.5.1. Os veículos deverão ser do tipo ônibus, possuindo:

- Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros;
- Possuir apenas a porta dianteira (com acionamento a ar), no caso de possuir a porta traseira a mesma deverá ser lacrada;
- Revestimento interno lavável;
- Iluminação interna com lâmpadas fluorescentes;
- Extintor de incêndio que atenda as normas legais;
- Tacógrafo;
- Triângulo;
- Dispositivo de segurança para quebra de vidro em caso de acidente;
- Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo, 10 (dez) centímetros;
- Cinto de segurança para todos os assentos;
- Demais itens de segurança previstos em legislações específicas.

7.6. Da apresentação dos veículos locados dar-se-á da seguinte forma:

7.6.1. A contratada deverá comprovar no ato da apresentação que os veículos possuem autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, exigindo-se para tanto:

- a) registro como veículo de passageiros;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo;
- d) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- e) cintos de segurança em número igual à lotação;

f) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

7.8.2 Caso algum veículo não esteja devidamente regularizado, deverá ser substituído por outro que atenda as exigências da legislação pertinente.

7.8.3 A contratação será efetuada em regime de “viagem”, sendo condicionada a disponibilidade do veículo em horário estipulado no cronograma de viagem.

Cláusula Oitava - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1. Constituem direitos e prerrogativas da CÂMARA MUNICIPAL, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES e DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A empresa vencedora responderá administrativamente pela qualidade dos veículos, pelo lapso temporal de garantia do mesmo.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sinop, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da CÂMARA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

10.4. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora do Contrato às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 03 (três) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

I - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

II - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

III - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Décima Terceira – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

13.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

Cláusula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A **CÂMARA MIRIM** fiscalizará a execução dos trabalhos, através Chefe da Divisão Legislativa Mirim Sr. **Cleverton Rodrigo de Oliveira**, que a CONTRATADA declara a ele se submeter.

Cláusula Décima Quinta – DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação.

Cláusula Décima Sexta- DO FORO

16.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Sinop - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricadas em presença de 02 (duas) testemunhas.

SINOP – MT, 10 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Ademir Antonio Bortoli

Presidente

CONTRATANTE

VIAÇÃO ROSA LTDA-EPP

Daniela Denardi Rosa da Silva

Sócia-Proprietária

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF/MF:	NOME: CPF/MF:
------------------	------------------

Data: ___/___/___

Visto – Departamento Jurídico